



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
NAI-IGAM



CÓPIA

O segundo Parecer Jurídico de fls.49/50, negou provimento ao recurso e sugeriu a manutenção da Decisão Administrativa.

O processo foi pautado na 29ª Reunião Ordinária da CTIL (fls.54) e decidiu-se baixar o processo em diligência, para complementação de dados técnicos. Foi emitido, então, o Parecer Técnico de fls.55, que concluiu que a intervenção é passível de Outorga.

O processo foi novamente pautado na 30ª Reunião Ordinária da CTIL e decidiu-se mais uma vez por baixá-lo em diligência.

Conforme a Ata da supramencionada Reunião de fls.57/59, item 5.2: "Processo baixado em diligência para reavaliação da Procuradoria em face das dúvidas levantadas pelos conselheiros, nesta sessão, sobre quem deveria ser o autuado. Foi levantada, nas discussões pela CTIL, a hipótese de autuação do empreendedor ou do proprietário do terreno".

Diante do exposto, enviamos os autos do processo administrativo em comento, para que seja esclarecida a dúvida suscitada pela câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, transcrita cima.

Após retornem-se os autos para ciência da CTIL e prosseguimento da cobrança da multa simples cominada.


Laraine de Oliveira Lima
MASP 115.2251-3